



Santa Bárbara d'Oeste, 13 de julho de 2026.

Ofício nº 271/2026 – SJRI

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 065/2026

Excelentíssimo Senhor
JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 17/07/2026
HORA: 13:48



PROTÓCOLO
05838/2026

Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 52/2026

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Veto ao Projeto de Lei Nº
52/2026 Denomina ruas e sistemas de
lazer do loteamento denominado Jardim
Chave: 392BD

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste, à presença de Vossa Excelência, para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal o veto total ao Autógrafo nº 065/2026 de 30 de junho de 2026, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 052/2026, de autoria do Poder Legislativo, Vereadores Edison Carlos Bortolucci Júnior, que *“Denomina ruas e sistemas de lazer do loteamento denominado ‘Jardim di Napoli’, conforme detalha”*, o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

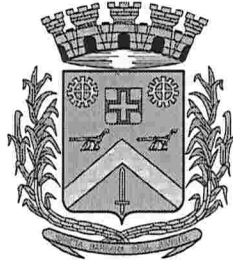


RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, denomina ruas e sistemas de lazer do loteamento denominado 'Jardim di Napoli', conforme detalha.

Em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador na denominação, cumpre-nos informar que o veto ao presente Autógrafo é imprescindível, diante das impossibilidades técnicas apontadas.

Portanto, o veto total é de rigor.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO e FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo denomina ruas e sistemas de lazer do loteamento denominado 'Jardim di Napoli', conforme detalha.

A propositura aprovada em questão denomina várias ruas e sistemas de lazer do loteamento supra informado. Conforme informações apresentadas pelo setor responsável, várias inconsistências se apresentam, a saber:

- Avenida 01 LD e LE - Prof. Dr. José Dagnoni (*denominação já consta atribuída em outro equipamento público existente*)
- Rua 10 - Dorival Leme (*denominação já consta em rua com mesmo nome no Parque Industrial Solaris*)
- Rua 12 - Parte interna/faltou denominação (*sugestão: poderia ser denominada como Rua Ataliba de Stefani*)
- Rua 14 - Ataliba de Stefani (*este logradouro pertence à parte externa do loteamento e é a continuação da Rua Maria Luiza Petrini Margato*)
- Rua 15 - Valdir Bellan (*este logradouro pertence à parte externa do loteamento*)
- Rua 16 - Francisco Alves (*este logradouro pertence a parte externa do loteamento e no loteamento Res. Parque Zabani já consta rua com a mesma denominação*)
- Rua 20 – é continuação da 'Rua José Mathias Filho'
- Rua 21 – é continuação da 'Rua Antonio Júlio'
- Rua 22 – é continuação da 'Rua Aristeo Carlos Pereira' ”

Dessa forma, as inconsistências técnicas apresentadas comprometeriam a execução da própria lei, se sancionada, ante as falhas que gerariam na sua aplicabilidade. Assim, diante dessas incongruências, a sanção da norma em testilha fica prejudicada e o veto é de rigor.

Nesta toada, conclui-se, pois, pela impossibilidade de sanção do Autógrafo discutido, ante às razões supra mencionadas.

Assim sendo e pelas razões técnicas e de direito anteriormente expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 065/2026, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal